



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 142/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 996/2018, que “Altera o § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que ‘Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 21 / 06 / 2018
Horas 08 : 22
Por: Elisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 996/2018.

Altera o § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 1º. São membros natos o Subcomandante-Geral da Polícia Militar e o Chefe de Estado-Maior.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 128 , DE 15 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Altera o § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que ‘Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.’”.

Senhores Deputados, a proposta em pauta almeja única e exclusivamente alterar o dispositivo citado visando dar legalidade aos atos praticados pelos membros natos da Comissão de Promoção de Oficiais, por meio da adequação da redação às alterações sofridas na organização e denominação dos Órgãos da Polícia Militar - PM desde a aprovação do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, tendo em vista que constava ainda como membro nato da Comissão em comento o Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, Órgão extinto da Organização da PM.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho <u>15/06/18</u> Hora: <u>11:05</u> M ^o do Assessoria <u>de</u> Funcionário Assessoria Parlamentar
--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Altera o § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 24 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 1º. São membros natos o Subcomandante-Geral da Polícia Militar e o Chefe de Estado-Maior.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

W.